


## PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Aldeamento Turístico da Quinta do Tarejo		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Turismo	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia do Sobral de Monte de Abelheira, concelho de Mafra		
<b>Proponente:</b>	Montarejo – Empreendimentos Imobiliários, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Mafra		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Data: 06-02-2017		

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O procedimento de AIA do projeto "Aldeamento Turístico da Quinta do Tarejo " foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 30 de novembro de 2012.</li> <li>• A 22 de novembro de 2016, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de quatro anos.</li> <li>• Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo e Oeste) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC), enviando para o efeito os elementos remetidos pelo proponente. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</li> <li>• A DGPC informou que não existem novos elementos do património cultural classificados, ou alterações das respetivas zonas de proteção, posteriores ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Por outro lado, verificou-se a inexistência de sítios arqueológicos na área do projeto e envolvente. Assim, considera que se mantêm válidas as conclusões do EIA relativamente ao Património Cultural.</li> <li>• A APA (ARH do Tejo e Oeste) considera que em termos de recursos hídricos, poderá ser dada a prorrogação do prazo da validade da DIA, uma vez que da apreciação dos elementos apresentados, verificou-se que se mantêm os pressupostos que presidiram à emissão da DIA.</li> </ul>
--	---

	<p>• A DSOT informa que mantém-se o Plano Regional do Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) em vigor à data da emissão da DIA. Relativamente ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra, foi publicada a sua revisão através do Aviso 6614/2015 de 27 de dezembro de 2015, bem como a nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) municipal através da Portaria n.º 292/2015 de 18 de setembro de 2015. Na nova publicação do PDM de Mafra há várias alterações de enquadramento de uso e ocupação do solo, designadamente na classificação /qualificação/conservação da natureza, de Riscos e de condicionantes, as quais não correspondem de todo ao quadro subjacente à apreciação feita no EIA e que são desfavoráveis ao uso de “aldeamento turístico” e à construção superior a 2 000 m<sup>2</sup> (o projeto prevê 12 495 m<sup>2</sup>). Contudo, esse mesmo Regulamento contém o artigo 5º com a epígrafe “Preexistências” que protege os direitos adquiridos. Ao nível da REN a situação alterou-se passando a afetar áreas classificadas nas tipologias de “áreas de instabilidade de vertentes”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e “leitos dos cursos de água”. Contudo, verifica-se que a maior parte da área do projeto foi excluída da REN por força da emissão da DIA. Assim, na prática não há alteração da situação nem fundamento para condicionar ou impedir o projeto.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto das condicionantes que deverão ser apresentadas previamente ao licenciamento ainda não se encontrarem concluídas, tendo-se verificado o prazo para o seu cumprimento demasiado curto para as conclusões dos trabalhos.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Relativamente ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra, foi publicada a sua revisão. Desta revisão do PDM de Mafra verificaram-se várias alterações de enquadramento de uso e ocupação do solo, designadamente na classificação /qualificação/conservação da natureza, de Riscos e de condicionantes, as quais não correspondem de todo ao quadro subjacente à apreciação feita no EIA e que são desfavoráveis ao uso de “aldeamento turístico” e à construção superior a 2 000 m<sup>2</sup> (o projeto prevê 12 495 m<sup>2</sup>).</p> <p>Contudo, esse mesmo Regulamento contém o artigo 5º com a epígrafe “Preexistências” que protege os direitos adquiridos, como é o caso.</p> <p>Ao nível da REN a situação alterou-se passando a afetar áreas classificadas nas tipologias de “áreas de instabilidade de vertentes”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e “leitos dos cursos de água”. Contudo, verifica-se que a maior parte da área do projeto foi excluída</p>

	<p>da REN por força da emissão da DIA.</p> <p>Assim, na prática não há alteração da situação nem fundamento para condicionar ou impedir o projeto</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>Não se verifica</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>Não se verifica</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>Não se verifica</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>Não se verifica</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
	<p>Não se verifica</p>
<p><b>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</b></p>	<p>Face ao exposto, e tendo em consideração que se encontra demonstrada a manutenção da situação de referência e as demais condições que presidiram à emissão da DIA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar o prazo previsto para a execução do projeto "Aldeamento Turístico da Quinta do Tarejo".</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.</p>
<p><b>Validade da DIA:</b></p>	<p>30 de novembro de 2020</p>
<p><b>Assinatura:</b></p>	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>

